

LEI Nº 2.363 de 20 de outubro de 2003

**ALTERA OS ARTS. 3º E 4º DA LEI Nº 1.958, DE 29 DE ABRIL DE 1994,
QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.958, de 29 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

I – Do Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Dos prestadores de serviços públicos e privados:

01 (um) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS.

III – Dos trabalhadores da saúde:

04 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

IV – Representantes dos usuários:

01 (um) representante das associações de bairros;
01 (um) representante da ACIT/CDL;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo (idoso);
01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
01 (um) representante da Comunidade Espírita;
01 (um) representante da Pastoral da Criança;
01 (um) representante dos Evangélicos.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá um suplente.

§ 2º - Considera-se como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores da Saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.”

Art. 2º- O art. 4º da Lei nº 1.958, de 29 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação dos representantes ou dirigentes das entidades e associações referidas nos incisos II, III e IV do art. 3º.

§ 1º - Os representantes do governo municipal são de livre escolha do Chefe do Executivo.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS será escolhido entre seus membros, mediante voto".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara, 20 de outubro de 2003

Alexandre Berquó Dias
Prefeito Municipal